



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 220/92

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canario, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a segui<u>n</u> te Lei,

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.

ART. 2# - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do ' Fundo de partipação dos Municípios.

ART. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos '
anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento'
de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios
resultantes do cumprimento desta Lei.

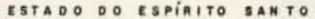
ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na uata de sua publicação.

ART. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado ' do Espírito Santo, em 28 de Abril de 1992.

> ORLANDO RÍOS OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

...Continuação da Lei nº 220/92.

Registrado e publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no local de costume, em 28 de Abril de 1992.

MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS CHEFE DE GABINETE